

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº21/2018

Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Processo Administrativo nº 60550.021579/2017-04

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Menor preço por item

ROSS MEDICAL LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.747.635/00001-69, com sede na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Vidal, n.º 1792 galpões 103 e 105, Bairro Mariano Procópio CEP: 36.080-080, vem, respeitosamente, perante V. Sa., através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar:

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Contra o edital do supra citado certame, em particular contra os itens 64, 65, 116 e 117, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO de material médico hospitalar (bolsas coletoras descartáveis), conforme as especificações técnicas e demais disposições constantes da Relação de Itens do referido Edital, com base nas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO a necessidade imediata de adequação dos processos e procedimentos estabelecidos pela Resolução RDC 306 da ANVISA, relativos ao gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde - RSS, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a inexorável necessidade de imediata adequação à Resolução nº 358 do CONAMA, relativa ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, também com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à NR 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

CONSIDERANDO os princípios de biossegurança que visam empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS (resíduos gerados nos serviços de saúde) por eles gerados, atendendo às

---

**ROSS MEDICAL LTDA**

CNPJ: 08.747.635/0001-69 – I.E: 001032540-0067

Rua Coronel Vidal, 1.792 – Galpões 103/105 – Mariano Procópio

Juiz de Fora / MG – CEP :36.080-080 - Tel/Fax.: (32) 3225-1007 / 3223-6095

[www.rossmedical.com.br](http://www.rossmedical.com.br)

normas e exigências legais acima mencionadas, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, temos que:

### DOS FATOS E DO DIREITO

O edital em referência pretende constituir o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de material médico hospitalar, dentre os quais bolsas coletoras para armazenagem e descarte de FLUIDOS CORPÓREOS (secreções).

Pois bem, tais bolsas coletoras são utilizadas em sistemas de aspiração integrados (equipamentos de aspiração), que visam a coleta e armazenagem de fluidos corpóreos (secreções) em sistemas fechados, com o objetivo de evitar que tais vetores altamente contaminantes possam vir a provocar contaminações cruzadas e dar ensejo à propagação de infecções hospitalares.

Ocorre que o edital não menciona em nenhum momento a necessidade de aquisição dos equipamentos de aspiração, nem por via da aquisição propriamente dita, nem tampouco por empréstimo (comodato), visto que tais bolsas coletoras não funcionam sem a presença destes equipamentos de aspiração a vácuo. Sem tais dispositivos elas simplesmente não têm função.

Afora isso, o edital menciona apenas um tipo de bolsa coletora para grandes volumes (itens 65 e 117). Somente bolsas sem válvula anti transbordamento estão sendo solicitadas. Todavia, sistemas fechados e integrados de aspiração requerem pelo menos dois tipos de bolsas coletoras, sendo que as bolsas com válvulas anti transbordamento são justamente as que garantem a segurança deste tipo de equipamento.

Os sistemas integrados de aspiração não funcionam com apenas bolsas pré (sem válvulas). Eles necessitam de bolsas chamadas bolsas de segurança ou bolsas finais para o seu pleno funcionamento, o que o edital também não solicita.

Acreditamos que o descritivo esteja com algum erro, pois adquirir 1.600 unidades apenas de bolsas sem válvula, isoladamente, que são destinadas a sistemas integrados de aspiração, não nos parece fazer sentido. A menos que o hospital já possua tais equipamentos e também as bolsas de segurança (com válvula), em quantidades suficientes, o que nos parece improvável. Ainda assim, o hospital teria que especificar que tipo de bolsa (marca) precisaria adquirir, do contrário correria o risco de adquirir bolsas incompatíveis com os equipamentos de aspiração que adquiriu ou comoditou.

Outro ponto não menos importante, é que o edital não menciona expressamente bolsas **de sistema fechado** para aspiração de fluidos corpóreos (secreções), o que pela legislação (Conama e Anvisa) é a única forma legal e ambientalmente correta de lidar com a problemática da aspiração de fluidos corpóreos.

Tecnicamente SISTEMAS ABERTOS de coleta e armazenamento de secreções e fluidos corpóreos, permitem que o conteúdo destas bolsas coletoras seja descartado diretamente no esgoto comum. Este processo além de ilegal tem como consequência a contaminação dos já

---

#### **ROSS MEDICAL LTDA**

CNPJ: 08.747.635/0001-69 – I.E: 001032540-0067

Rua Coronel Vidal, 1.792 – Galpões 103/105 – Mariano Procópio

Juiz de Fora / MG – CEP :36.080-080 - Tel/Fax.: (32) 3225-1007 / 3223-6095

[www.rossmedical.com.br](http://www.rossmedical.com.br)

combalidos mananciais que hoje lutam para subsistir frente aos desafios a que são submetidos.

Não bastasse a agressão ao meio ambiente, com extremo risco aos que manuseiam tais dispositivos coletores e também aos pacientes que se encontram em tratamento hospitalar, a utilização de dispositivos de coleta e armazenagem em sistema aberto, com descarte inadequado de seu conteúdo configura infração às supracitadas normas jurídicas e regulatórias, em resumo: RDC 306 ANVISA, Resolução CONAMA 358, NR 32 Ministério da Saúde e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (neste caso fluido corpóreo se equivale a resíduo sólido para fins de tratamento). Esta última, inclusive, recomenda que o fornecedor promova a logística reversa de suas embalagens com o correto tratamento e destinação final dos resíduos.

#### DO PEDIDO

SENDO ASSIM, A IMPUGNANTE SOLICITA O CANCELAMENTO DOS ITENS 64, 65, 116 e 117 DA RELAÇÃO DE ITENS DO PRESENTE CERTAME, E/OU A ELABORAÇÃO DE NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE CONSIDERE O FORNECIMENTO DE BOLSAS COLETORAS SISTEMA FECHADO COM E SEM VÁLVULAS ANTI TRANSBORDAMENTO PARA A COLETA E ARMAZENAGEM DE FLUIDOS CORPÓREOS (SECREÇÕES) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SOLICITA AINDA ESPECIFICAR DE QUE FORMA SERÃO FORNECIDOS OS EQUIPAMENTOS DE ASPIRAÇÃO (aquisição ou comodato), PARA IMPEDIR POR COMPLETO E DE FORMA DEFINITIVA QUE O CONTEÚDO DE RESÍDUOS CONTAMINADOS SEJA DESPEJADO DIRETAMENTE NO ESGOTO COMUM E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA NOS MANANCIAIS.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2018.

---

MARCOS NORBERTO RODRIGUES  
OAB 97.390/RJ

---

**ROSS MEDICAL LTDA**  
CNPJ: 08.747.635/0001-69 – I.E: 001032540-0067  
Rua Coronel Vidal, 1.792 – Galpões 103/105 – Mariano Procópio  
Juiz de Fora / MG – CEP :36.080-080 - Tel/Fax.: (32) 3225-1007 / 3223-6095  
[www.rossmedical.com.br](http://www.rossmedical.com.br)

---

**ROSS MEDICAL LTDA**  
CNPJ: 08.747.635/0001-69 – I.E: 001032540-0067  
Rua Coronel Vidal, 1.792 – Galpões 103/105 – Mariano Procópio  
Juiz de Fora / MG – CEP :36.080-080 - Tel/Fax.: (32) 3225-1007 / 3223-6095  
[www.rossmedical.com.br](http://www.rossmedical.com.br)